



Comissão Mista de Justiça Legislação e Ética e Finanças e Orçamento

Parecer nº /2025

EMENDA ADITIVA nº 1/2025

Relator:

Foi encaminhado a esta Comissão a EMENDA ADITIVA nº 1/2025, para apreciação e consequente votação. É o que relatei e basta.

Histórico:

EMENDA ADITIVA nº 1/2025:

Acrescente-se o §5º ao art. 46, com a seguinte redação:

"§5º O montante global das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória corresponderá a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos da legislação aplicável, devendo sua execução observar as condições técnicas, operacionais e legais previstas nesta Lei e na legislação correlata."

Mérito:

EMENDA ADITIVA nº 1/2025:

Acrescente-se o §5º ao art. 46, com a seguinte redação:

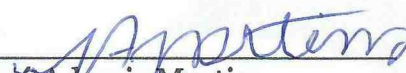
"§5º O montante global das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória corresponderá a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos da legislação aplicável, devendo sua execução observar as condições técnicas, operacionais e legais previstas nesta Lei e na legislação correlata."

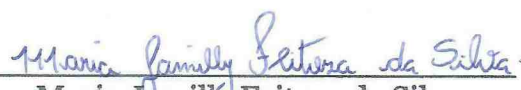
Conclusão:

Esta Comissão opina favoravelmente pela legalidade da tramitação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2025.


Felipe Martinho
PRESIDENTE


José Ademir Martins
RELATOR


Maria Jamilly Feitosa da Silva
MEMBRO


José Amauri Minerva Ferreira
MEMBRO